

Parecer - Assessoria Diretor Nº 00465/2026 - Gerência Adjunta de Processos Institucionais

Brasília, 25 de maio de 2026.

À Direção Regional,

Trata-se do Recurso Administrativo apresentado pela empresa INOVE PRODUÇÃO DE EVENTOS & TURISMO LTDA. contra o resultado da Concorrência nº 01/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução do projeto de Festas Juninas previamente elaborado – “Tradições Juninas Sesc-DF 2026”, contemplando execução artística e cultural que articule cenografia, decoração, mobiliário, arte, cultura popular e atividades lúdicas para um público formado por famílias, crianças, jovens, idosos e comunidade local nas unidades do Sesc-AR/DF.

A recorrente INOVE PRODUÇÃO DE EVENTOS & TURISMO LTDA. argumentou em suas razões recursais, que a licitante vencedora, ARQUIDESIGN ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO, não teria apresentado demonstrações contábeis do exercício de 2025.

A INOVE PRODUÇÃO DE EVENTOS & TURISMO LTDA, em seu recurso, alegou que a empresa vencedora, ARQUIDESIGN ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO, não apresentou as demonstrações contábeis referentes ao exercício de 2025.

Sustenta, em síntese, que o procedimento licitatório teria violado princípios como isonomia, legalidade, vinculação ao edital, motivação e julgamento objetivo, em razão de supostas falhas documentais, técnicas e procedimentais.

Em relação à META 1 EVENTOS E SERVIÇOS LTDA., aponta irregularidades fiscais, trabalhistas, econômico-financeiras e técnicas, destacando

ausência de regularidade comprovada, falhas no balanço patrimonial, insuficiência de documentos da equipe técnica e falta de representante credenciado. Afirma ainda que houve diligências indevidas que permitiram complementação posterior da documentação.

Quanto à ARQUIDESIGN, a recorrente alega inconsistências no balanço patrimonial, ausência de comprovação de registro na Junta Comercial, falta de envio via SPED e apresentação de balanço de 2024 em vez de 2025. Também questiona a compatibilidade entre os dados contábeis e os atestados técnicos, especialmente no caso do evento “ZWCITIES”, indicando possíveis divergências financeiras.

Impugna, ainda, o atestado da CODEVASF, por considerá-lo genérico e insuficiente para comprovar capacidade técnica.

No aspecto da pontuação, sustenta que a nota atribuída à ARQUIDESIGN seria desproporcional e sem fundamentação adequada, defendendo que sua própria proposta seria mais detalhada e aderente ao Termo de Referência. Requer também a revisão de sua pontuação, pois apenas parte de sua experiência teria sido considerada.

Ao final, pede a inabilitação das empresas concorrentes mencionadas, a revisão das pontuações, a anulação dos atos de habilitação e avaliação técnica, a reanálise dos documentos e o acesso integral aos autos.

A empresa ARQUIDESIGN – Assessoria de Comunicação e PDV Ltda apresentou contrarrazões defendendo a manutenção de sua habilitação, da regularidade de sua documentação econômico-financeira e técnica, bem como da pontuação recebida, afirmando ter cumprido integralmente as exigências editalícias e normativas aplicáveis.

Preliminarmente, alega que o recurso interposto pela INOVE é parcialmente ilegítimo, por ausência de demonstração de prejuízo concreto em parte das alegações, especialmente quanto à própria pontuação técnica da recorrente e às

acusações de irregularidades fiscais e documentais. Sustenta que houve extrapolação do interesse recursal, com possível configuração de má-fé.

Sobre o balanço patrimonial, afirma que o documento de 2024 foi regularmente registrado na Junta Comercial, com validade jurídica, e que eventual comprovação posterior do registro é sanável por diligência. Acrescenta que, por ser empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, não está obrigada à entrega de SPED Contábil, motivo pelo qual a ausência inicial desse comprovante não constitui irregularidade.

Também argumenta que, na data da sessão pública, o balanço exigível era o de 2024, não havendo obrigação de apresentação do exercício de 2025.

Quanto à alegada incompatibilidade entre dados contábeis e atestados técnicos, sustenta que se trata de critérios distintos, sem exigência de correspondência direta entre faturamento e valor de contratos executados. Esclarece que o valor global do evento “ZWCITIES” inclui diversos custos operacionais não necessariamente recebidos pela empresa, sendo comum no setor a realização de pagamentos diretos a fornecedores.

Informa, ainda, que permaneceu responsável pela coordenação geral do evento e apresentou declaração complementar confirmando a execução regular dos serviços e a validade do atestado técnico.

Rebate as acusações de falsidade documental e irregularidades fiscais, alegando ausência de provas e inadequação das imputações.

Em relação ao atestado da CODEVASF, sustenta sua validade, destacando que o documento foi emitido por entidade pública, contém assinatura digital e descreve os serviços prestados em diversos eventos, demonstrando capacidade técnica compatível.

Quanto à avaliação técnica, defende que a pontuação atribuída seguiu critérios objetivos do edital e que a recorrente não comprovou erro na avaliação,

limitando-se a discordar do resultado. Ressalta que obteve alta pontuação, com proposta detalhada e aderente às exigências.

Por fim, requer o não conhecimento ou o indeferimento do recurso, a manutenção de sua habilitação e das pontuações atribuídas e, de forma subsidiária, a realização de diligência antes de eventual decisão desfavorável.

Instada a se manifestar sobre o recurso e respectivas contrarrazões, a Gerência de Contabilidade - GETAB, por meio do Expediente nº 08128/2026 (Siga nº 42203/2026), concluiu o seguinte:

A Gerência de Contabilidade ratifica seu posicionamento inicial, de que a documentação enviada para análise da empresa Arquidesign Assessoria de Comunicação é válida e cumpre a premissa do item 8.1.4 – Qualificação Econômico-Financeira, alíneas “a), b), c), d), e), f) e g)” do Processo 54492/2026.

Dos fatos, temos que a empresa apresentou as Demonstrações Contábeis de seu último exercício social registrado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o protocolo nº 26/141.193-4 em 05/05/2026, assinado eletronicamente pelo administrador e contador da entidade.

Foi argumentado que a Arquidesign Assessoria de Comunicação não apresentou demonstrações contábeis do exercício findo de 2025. Entretanto, não existe legislação do Conselho de Federal de Contabilidade quanto a data limite da apresentação dessas demonstrações aplicável ao Processo 54492/2026. Existe obrigatoriedade de data para apresentação das demonstrações contábeis para empresas de grande porte, as quais devem se atentar aos preceitos legais da Lei 6.404/1976 e da Lei de Falências. A Arquidesign Assessoria de Comunicação é empresa optante do Simples Nacional, com faturamento máximo em valor inferior a R\$ 4.800.000,00 e não possui processo de Falência/Concordata vigente, não sendo aplicáveis as legislações supracitadas.

Quanto a apresentação das demonstrações contábeis via Sped Contábil (ECD), instituída pela Instrução Normativa Nº 2.003/2021, verifica-se que conforme Art. 3º; §1º, inciso IV, empresas enquadradas ao Simples Nacional não são obrigadas a enviar tal obrigação acessória. Dessa forma, a Arquidesign Assessoria de Comunicação não está obrigada ao envio do Sped Contábil (ECD).

Portanto, esta Gerência mantém o posicionamento, como forma de manter a isonomia entre os participantes.

A área técnica, por meio do Despacho nº 02305/2026 (Siga nº 95422/2026), manifestou-se quanto ao recurso apresentado pela INOVE, limitando sua

análise aos aspectos de avaliação técnica e à atuação da Subcomissão responsável pelo certame.

Inicialmente, destacou que os trabalhos foram conduzidos em conformidade com os princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao edital e julgamento objetivo, com base nos relatórios técnicos constantes nos autos.

Sobre as diligências realizadas, esclareceu que tiveram caráter estritamente esclarecedor, voltadas à complementação de informações já existentes, sem admitir inclusão de documentos novos ou alterações substanciais. Ressaltou, ainda, que todas as licitantes receberam tratamento igualitário, afastando qualquer alegação de favorecimento.

Quanto à avaliação técnica, afirmou que a pontuação foi atribuída com base em critérios objetivos previamente definidos, com análise individualizada dos itens e justificativas devidamente registradas. Assim, rejeitou a alegação de ausência de fundamentação.

Em relação à ARQUIDESIGN, informou que a comprovação de sua capacidade técnica não se baseou em um único atestado, mas em um conjunto consistente de documentos, considerados suficientes para atendimento dos requisitos do edital. Esclareceu, ainda, que o plano operacional apresentado era completo e compatível com as exigências, justificando a pontuação obtida.

No tocante aos questionamentos da INOVE sobre sua própria avaliação, a área técnica afirmou que a pontuação considerou apenas documentos que atenderam integralmente aos critérios editalícios. Apontou fragilidades no plano apresentado, como falta de detalhamento gerencial, falhas de integração e insuficiência na definição da equipe, aspectos que impactaram a nota de forma objetiva.

Reforçou que não houve erro na avaliação, desconsideração indevida de documentos ou motivo técnico para revisão das pontuações. Também afastou a alegação de superioridade técnica, classificando-a como percepção subjetiva não respaldada nos critérios do edital.

Ao final, concluiu pela regularidade de todo o procedimento, destacando a correção das diligências, a consistência da avaliação técnica e a inexistência de irregularidades ou fundamentos que justifiquem a alteração das notas atribuídas.

Na sequência, a Comissão Permanente de Licitação apresentou o Relatório nº 00045/2026 (Siga nº 48746/2026), no qual analisou detalhadamente as alegações do recurso.

Quanto à empresa META 1, a Comissão afastou a alegação de ausência de representante credenciado, esclarecendo que o edital não exige a presença física de representante como condição de participação, sendo admitido o envio de documentos por outros meios. Assim, não há irregularidade nem fundamento para exclusão da licitante.

Sobre as supostas irregularidades fiscais e trabalhistas, verificou-se que o documento apontado pela recorrente não pertence à META 1, inexistindo comprovação de irregularidade. Além disso, a empresa estava regularmente cadastrada no SICAF, o que supre as exigências de habilitação. Também foi destacado que a CNDT não era requisito previsto no edital.

No que diz respeito às diligências, a Comissão afirmou que sua realização é autorizada pela regulamentação e pelo edital, sendo instrumento legítimo para esclarecimentos e correção de falhas formais. Ressaltou que não houve inclusão indevida de documentos nem favorecimento, tendo sido assegurado tratamento igualitário a todos os participantes.

Em relação às críticas dirigidas à ARQUIDESIGN, a Comissão concluiu que a pontuação atribuída decorreu da aplicação dos critérios objetivos previstos no edital, com base na documentação apresentada e devidamente justificada pelos relatórios técnicos.

Rejeitou a alegação de documentação genérica, destacando que a empresa apresentou conjunto consistente de atestados e plano operacional detalhado, suficiente para comprovar sua capacidade técnica. Também afastou a alegação de

ausência de operacionalização do objeto, ressaltando que o plano contemplava cronograma, estrutura, logística e mecanismos de execução.

Quanto ao atestado da CODEVASF, esclareceu que não foi determinante para a pontuação, a qual se baseou em outros documentos válidos.

As alegações de incompatibilidade contábil, fraude, sonegação ou irregularidades fiscais foram consideradas genéricas e sem prova, não sendo aptas a invalidar a documentação apresentada.

Sobre o balanço patrimonial, a Comissão destacou que os documentos atendem às exigências editalícias, estando devidamente registrados. Esclareceu que não havia obrigação de apresentação das demonstrações de 2025 e que, por se tratar de empresa do Simples Nacional, não há exigência de SPED, não sendo possível impor requisito não previsto no edital.

Também afastou a tese de incompatibilidade entre faturamento e valor de atestados, explicando que tratam de naturezas distintas e compatíveis com a prática do mercado, sobretudo no setor de eventos.

Quanto aos questionamentos da INOVE sobre sua própria pontuação, a Comissão afirmou que a avaliação seguiu critérios objetivos, considerando apenas os documentos que atenderam integralmente às exigências. Destacou que foram identificadas fragilidades no plano apresentado, o que justificou a nota atribuída. A alegação de superioridade técnica foi tratada como percepção subjetiva, sem respaldo no edital.

Por fim, a Comissão rejeitou as alegações genéricas de favorecimento, irregularidade e comprometimento do certame, reafirmando que todo o procedimento seguiu os princípios da legalidade, isonomia e julgamento objetivo.

Como conclusão, opinou pelo não provimento do recurso, com a manutenção da habilitação e da vitória da empresa ARQUIDESIGN, ressaltando que sua análise se baseou exclusivamente nos documentos constantes do processo.

Diante de todo o conjunto instrutório, dos pareceres técnicos emitidos e da observância estrita aos princípios da legalidade, do contraditório e da ampla defesa, esta Gerência Adjunta de Processos Institucionais – GAPI reconhece a regularidade do processo licitatório e manifesta concordância integral com a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, ratificando que:

- não se verificam irregularidades aptas a comprometer a legalidade ou a lisura do certame;
- as diligências realizadas observaram os limites normativos e foram conduzidas de forma isonômica;
- as análises técnica e contábil mostram-se devidamente fundamentadas e alinhadas aos critérios do edital;
- as alegações recursais carecem de respaldo fático e probatório suficiente para alterar o resultado.

Assim, opina-se pela manutenção integral da decisão administrativa anteriormente proferida, com o consequente não provimento do recurso, preservando-se a habilitação e a classificação da empresa vencedora.

Registra-se que o processo transcorreu em conformidade com a legislação aplicável, respeitando as disposições do edital e os fundamentos técnicos que embasaram as decisões adotadas.

Assim, em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e às manifestações técnicas que subsidiaram o julgamento, esta Gerência Adjunta de Processos Institucionais – GAPI submete o presente parecer à apreciação da Direção Regional, para que, no exercício de sua competência, negue provimento ao recurso interposto, ratificando a decisão da Comissão Permanente de Licitação que declarou classificada, habilitada e vencedora a empresa ARQUIDESIGN – ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E PDV LTDA, no âmbito da Concorrência Presencial nº 01/2026, destinada à contratação de empresa especializada para execução do projeto “Tradições Juninas Sesc-DF 2026”.

Documento assinado usando senha por: **Danielle Lorencini Gazoni Rangel - 6800**, com o cargo: **Assessor Executivo II**, na lotação: **Gerência Adjunta de Processos Institucionais** em 25/05/2026 às 11:57:43, protocolo nº: **51816/2026**.

Documento assinado usando senha por: **Valcides De Araujo Silva - 6595**, com o cargo: **Diretor Regional**, na lotação: **Direção Regional** em 25/05/2026 às 12:01:40, protocolo nº: **51816/2026**.



Para conferir e validar a assinatura desse documento acesse:
[https://sigaext.sescdf.com.br/verificar-assinatura?](https://sigaext.sescdf.com.br/verificar-assinatura?q=c3e04c2282ef01f25fb3a0d2579960271321fc79dab40db74cd03fd2d5b04fb8)
[q=c3e04c2282ef01f25fb3a0d2579960271321fc79dab40db74cd03fd2d5b04fb8](https://sigaext.sescdf.com.br/verificar-assinatura?q=c3e04c2282ef01f25fb3a0d2579960271321fc79dab40db74cd03fd2d5b04fb8)